

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



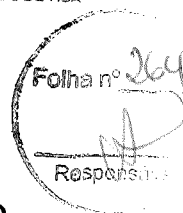
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1573/2024

PARECER Nº: 535/2024

RECORRENTE: CANOPUS INFORMÁTICA LTDA

RECORRIDO: THIAGO DUQUE DOS SANTOS LTDA

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 039/2024 – RECURSO INABILITAÇÃO



Vistos,

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa CANOPUS INFORMÁTICA LTDA, em que busca a revisão da inabilitação no Pregão Eletrônico nº 039/2024 do Recorrido THIAGO DUQUE DOS SANTOS LTDA, por não ter previsão de previsão em sua atividade principal objeto condizente com o licitado;

Em suas razões, sustenta no mérito que a Recorrida não está constituído como uma empresa desenvolvedora de projetos de software, mas sim como comércio de venda de equipamentos e peças de reposição, com serviços adicionais de instalação, reparos e suporte de nível técnico em informática, e não de análise e desenvolvimento de sistemas, considerando o código CNAE do CNPJ da empresa vencedora, bem como que nos documentos de habilitação a licitante vencedora apresenta três atestados de capacidade técnica, que não contemplam ser compatíveis com o projeto descrito no edital, razão pela qual pugna pela inabilitação da vencedora;

Aberta as contrarrazões, a Recorrida manifesta-se pela tempestividade, eis que oferecidas no prazo de até 03 (três) dias do oferecimento das razões da recorrente, no mérito, manifestação pelo improvimento do recurso, tendo em vista que o seu CNAE e documento de constituição social abarca o solicitado no edital, bem como que a exigência editalícia não aponta que a atividade desenvolvida pela empresa vencedora deve ser similar ao objeto contratado, mas sim compatível;

O Sr. Pregoeiro manifesta-se às fls. 243 dos autos pela análise dos recursos, considerando-se o CNAE;

É o relato.

O presente recurso é tempestivo, eis que informada a intenção recursal devidamente na ata do Pregão Eletrônico nº 039/2024, portanto, para envio das razões do recurso, o mesmo é tempestivo, assim como as contrarrazões.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



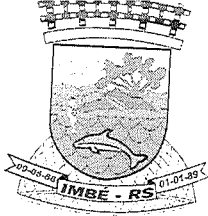
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Folha nº 265

Responsável

Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público;

De outra banda, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios nele positivados, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos de igual importância, mas sendo o centro destes o primeiro: a Legalidade. Enquanto que a Legalidade privada é aquela prevista e positivada no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de Lei.”, não é a mesma aplicada à Administração Pública, pois esta se pauta em um princípio vinculativo da sua atuação à Legalidade, de Reserva Legal, isto é, somente há atuação do Estado, quanto que há previsão legal para tanto, ainda que discricionário o ato administrativo;

O artigo 65 da Lei de Licitações aplicável ao presente caso estabelece que “as condições de habilitação serão definidas no edital”, o que é inerente ao Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório das Licitações, razão pela qual deve-se se reportar ao exposto no item 2.3 do edital do certame:

2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
 - c) **cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;**
- [...]

Assim, no tocante à irrisignação da Recorrente, em consulta ao site do IBGE, em consulta ao código de atividade econômica da Recorrida, 62.09-1/00¹, verifica-se que o mesmo, no tocante à Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação NÃO ABARCA a previsão de assessoria em informática associada ao desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, serviços de customização dos programas de computador, o que portanto, verifica-se não ser condizente com o objeto licitado.

¹ Link de consulta: <<https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=6209100&chave=6209-1-00>> acesso em 21/05/2024

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888



imbe.rs.gov.br



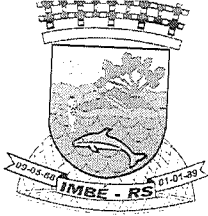
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



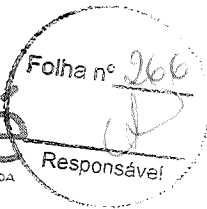
twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



De outra banda, cumpre consignar que não é a incompatibilidade com o CNAE da empresa que faz com que esta seja inabilitada, mas sim a incompatibilidade com o objeto social da contratada, que deve ser interpretado em conjunto aos códigos de atividades cadastradas. Portanto, neste sentido, é importante salientar que em consulta ao Contrato Social da Recorrida, verifica-se que a mesma tem o objeto social de: "Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, suporte técnico e prestação de serviço de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;"

Portanto, considerando que o objeto social da empresa e seu CNAE divergem do objeto licitado, imperiosa a aplicação da previsão do item 2.3, c do edital, para INABILITAR a vencedora, ora recorrida;

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pelo **PROVIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa CANOPUS INFORMÁTICA LTDA, em que busca a inabilitação no Pregão Eletrônico nº 039/2024 do Recorrido THIAGO DUQUE DOS SANTOS LTDA não ter previsão de previsão em sua atividade principal objeto condizente com o licitado, com base na fundamentação *supra*, em um juízo a cerca do interesse público e a legalidade da matéria.

É o parecer.

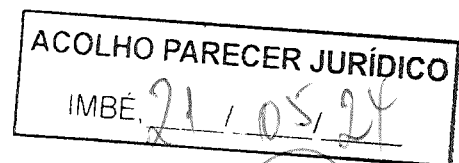
Diligências Legais.

Após homologação do Sr. Prefeito, ao Departamento de Licitação para prosseguimento.

Imbé, 21 de maio de 2024.

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888



(Handwritten signature)
Luís Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE